



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/FMS/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/FMS/2022

TERMO DE FOMENTO 02/FMS/2023

TERMO DE FOMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
COCAL DO SUL E O HOSPITAL NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº. 519, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DE FAVERI MARCELINO**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, associação privada, com sede na Avenida Presidente Vargas, S/N, Bairro Centro, Urussanga/SC, CEP: 88840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.531.803/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ANTÔNIO ROBERTO DUTRA**, portador do CPF nº. 341.468.579-53, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acertado, o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este **TERMO** tem por objeto proporcionar a **ENTIDADE**, o repasse de valores financeiros por parte do **MUNICÍPIO**, que serão destinados ao pagamento de despesas de manutenção dos serviços em pronto atendimento, com apoio dos serviços de sobreaviso em anestesia e/ou ortopedia, e/ou traumatologia, e/ou clínica médica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este convênio esta regulamentado com atual Lei nº 13.019/2014, conforme art. 31, I e com a Lei Municipal nº 1.459, de 07 de março de 2019 e referência ao Art. 5º, no qual se justifica pelo objeto ser previsto em acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - De forma harmônica com a Lei n. 9.784/1999 no art. 50 que preceitua motivação dos atos administrativos, dispositivo que por analogia pode ser aplicado a dispensa e inexigibilidade do chamamento público, conforme a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - Transferir o recurso financeiro consignado na cláusula sexta à **ENTIDADE**;
- II - Examinar e aprovar se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à **ENTIDADE**;
- III - Fixar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - Empregar os valores financeiros recebidos, exclusivamente com as despesas descritas no plano de trabalho;
- II - prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Termo, mediante a apresentação de balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade composta de:
 - Originais as Notas Fiscais (registro de pagamento) de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. (Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; Também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)
 - Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação do termo que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

autorizou o repasse da verba. Para despesas com compras ou serviços com valor superior à três salários mínimos, será exigida a apresentação de, pelo menos, três orçamentos prévios.

- Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias xerox para autenticação).

- Certidão de execução do objeto. (Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que o serviço foi executado e a verba utilizada conforme previsto no projeto).

- Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado (As Prestações de Contas da Contribuição Financeira serão realizadas de acordo com termo firmado).

III - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

IV - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de R\$ 27.446,10 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), pagos em 06 (seis) parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 164.676,60 (cento e sessenta e quatro, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), a partir de 16 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação:

Órgão: 11, Projeto/atividade: 2.018 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

11.001.10.302.0007.2018.3.3.50.00.00 / 0.1.02.5002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA – Este termo tem a vigência até 31 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, conforme artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão a encargo do MUNICÍPIO com a cooperação da entidade beneficiada, devendo esta apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, com a finalidade de manter a transparência da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração pública por motivação do não cumprimento das cláusulas deste convênio, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste termo, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 16 de janeiro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Entidade